LEI Nº. 47/2011

SÚMULA: Institui no município o DIA DO CAFEICULTOR, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ANTONIO ANANIAS,** E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Institui no município de Apucarana o DIA DO CAFEICULTOR.

Parágrafo único – A data alusiva de que trata o "caput" deste artigo, será comemorada sempre no dia primeiro de outubro de cada ano, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 23 de março de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE